



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$
		Apêndices — anual, 850\$		

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 12/78:

Altera o processamento concernente à distribuição e aplicação das receitas provenientes da execução do acordo existente entre Portugal e os Estados Unidos da América relativo a transporte marítimo de cargas destinadas à base militar das Lajes.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 30/78:

Altera o Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotação dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), que consagra categorias para o pessoal do tráfego local.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 13/78:

Estabelece medidas relativas à preferência conjugal nos concursos de professores dos ensinos primário, preparatório e secundário.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 553/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 28/78:

Cria um quadro paralelo da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 29/78:

Cria na Direcção-Geral da Função Pública um novo lugar de chefe de divisão.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças:

Despacho Normativo n.º 8/78:

Visa estabelecer as bases gerais de organização e financiamento das companhias de seguros nacionalizadas.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 10/78:

Altera o quadro anexo ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/77 (passagem do Município de Santarém a urbano de 1.ª ordem).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 11/78:

Autoriza o Ministério das Finanças a realizar todos os actos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Acordo entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde sobre a Concessão de Um Empréstimo Reembolsável.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, o Decreto-Lei n.º 553/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 21.º, onde se lê: «... nos termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 13.º deste diploma», deve ler-se: «... nos termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 11.º deste diploma».

No preâmbulo, l. 29, onde se lê: «... só tem sentido de ...», deve ler-se: «... só tem sentido se ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, José Serra.